



LEI Nº 7.228, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PUBLICADO

D. Oficial nº 122

Data 02/07/19

Altera dispositivos da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007 e seu Anexo Único; e Lei nº 6.643, de 19 de março de 2015 e seu Anexo Único; cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Diretoria de Assuntos Sociais e Culturais da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI.

Art. 2º A Diretoria de Assuntos Sociais e Culturais integra à Administração Superior da ALEPI e está vinculada diretamente à Mesa Diretora.

Art. 3º A Diretoria de Assuntos Sociais e Culturais, tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Coordenação do Cine Teatro Antonio Neto;
- III - Coordenação do Serviço Social;
- IV - Secretária do Diretor;
- V - Coordenação do SEASP;
- VI - Assessoria Especializada do SEASP;
- VII - Secretária do SEASP.

Art. 4º Compete a Diretoria de Assuntos Sociais e Culturais:

I - desenvolver e executar a política de assistência social no âmbito da ALEPI, observado o disposto na legislação específica;

II - administrar o Cine Teatro da ALEPI;

III - preparar agenda e submeter ao gabinete da presidência dos eventos culturais de interesse da ALEPI;

IV - despachar regularmente com o gabinete da presidência comunicando as ações sociais a serem implementadas e as pautas culturais a serem realizadas no Cine Teatro;

V - planejar ações sociais junto com a Superintendência de Recursos Humanos com vistas ao acompanhamento das ações profissionais e pessoais do corpo de servidores da ALEPI;

VI - propor aos órgãos da ALEPI ações que minimizem os problemas funcionais detectados no corpo de servidores da ALEPI;

VII - sugerir ao gabinete da presidência uma pauta de agenda cultural permanente, de interesse do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Passa a integrar a estrutura da Diretoria de Assuntos Sociais e Culturais o Serviço de Apoio à Ação Social da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - SEASP.

Art. 5º Ficam criados os cargos de Diretor Adjunto, símbolo PL-S.DIR, nos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria Financeira;

- IV - Diretoria do Gabinete Militar;
- V - Diretoria de Serviço de Saúde;
- VI - Diretoria de Comunicação;
- VII - Diretoria Legislativa;
- VIII - Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º Nos órgãos abaixo ficam criados os seguintes cargos:

- I - na Secretaria Geral da Mesa o cargo de Secretário-Geral da Mesa Substituto;
- II - na Procuradoria Geral o cargo de Subprocurador-Geral;
- III - na Escola do Legislativo o cargo de Vice-Diretor;
- IV - na Controladoria Geral o cargo de Subcontrolador-Geral.

Art. 7º A remuneração dos cargos de símbolo PL-S.DIR corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor remuneratório do cargo de Diretor PL-DIR, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Os cargos de Secretário-Geral da Mesa Substituto, Subprocurador-Geral, de Vice-Diretor da Escola do Legislativo, Subcontrolador-Geral e de Diretor Adjunto, símbolo PL-S.DIR, têm atribuições e competências comuns a seguir:

- I - substituir o titular da pasta em seus impedimentos;
- II - acompanhar as ações do órgão e despachar com o titular da pasta comunicando-lhe as alterações verificadas nos setores sob a responsabilidade da pasta;
- III - assumir outros encargos e responsabilidades que lhes sejam atribuídas pelo titular do órgão.

Art. 9º A Escola do Legislativo Professor Wilson Brandão, passa a ter a seguinte estrutura:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - Coordenador Geral;
- IV - Coordenador de Graduação e de Pós-Graduação;
- V - Coordenador de Projetos Especiais;
- VI - Coordenador Pedagógico;
- VII - Assessor de Comunicação;
- VIII - Secretaria;
- IX - Conselho Escolar.

Art. 10. Os art. 49 e art. 86, da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 49. (...)

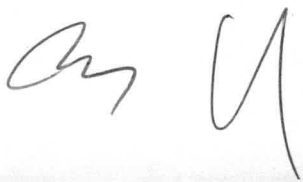
Parágrafo único. A Diretoria de Orçamentos e Finanças tem a seguinte estrutura:

- I - Divisão de Orçamento;
- II - Divisão de Finanças;
- III - Divisão de Pagamento;
- IV - Divisão de Controle Financeiro
- V - Coordenação Especial de Gestão de Cota Parlamentar - COGEP.
- VI - Núcleo de Controle Orçamentário;
- VII - Núcleo de Contabilidade;
- VIII - Núcleo de Desconto e Consignação.” (NR)

“Art. 86. As atribuições e competências dos titulares dos órgãos da Escola do Legislativo são as definidas pelo Regimento Interno da Escola, constante do Anexo Único da Resolução nº 402, de 07 de novembro de 2007.

§ 1º O cargo de Diretor da Escola do Legislativo corresponde ao Símbolo PL-DIR, e o de Vice-Diretor ao de Símbolo PL-S.DIR.

§ 2º Os cargos de Coordenador-Geral e de Coordenador de Graduação e Pós-Graduação, correspondem ao de Símbolo PL-DAS-10.



§ 3º Os cargos de Coordenador de Projetos e Coordenador Pedagógico correspondem ao de Símbolos PL-DAS-9.

§ 4º Os cargos de Assessor de Comunicação e de Secretário corresponde ao de Símbolo PL-DAS-8.” (NR)

Art. 11. Os arts. 3º e 7º, da Lei nº 6.643, de 19 de março de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para compor a estrutura da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí serão inicialmente os cargos existentes na estrutura do Poder Legislativo, cujas atribuições serão equivalentes ou equiparadas na forma do Anexo Único desta Lei, segundo a estrutura abaixo:

- I - Controlador-Geral;
- II - Subcontrolador-Geral;
- II - Auditoria Geral;
- III - Consultoria Técnica Especializada;
- IV - Assessoria de Controle Interno;
- V - Secretaria.” (NR)

“Art. 7º Ficam aprovadas as atribuições básicas, formação e requisitos para exercício dos cargos de Controlador-Geral, Subcontrolador-Geral, Auditor-Geral, Consultor Técnico Legislativo e de Assessor de Controle Interno da estrutura básica da Controladoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Anexo Único desta Lei.” (NR)

Art. 12. O Anexo Único da Lei nº 6.809, de 10 de maio de 2016, passa a ter a seguinte redação:

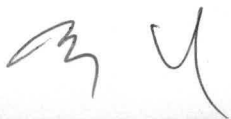
“ANEXO ÚNICO

CARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS, FORMAÇÃO E REQUISITOS

QUANT.	CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	FORMAÇÃO/REQUISITOS
01	Controlador-Geral	(...)	Instrução em nível superior em uma das seguintes áreas: Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Informação e Administração.
01	Subcontrolador-Geral		
01	Auditor-Geral	(...)	Instrução em nível superior em uma das seguintes áreas: Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Informação e Administração.
01	Consultor Técnico Legislativo		
01	Secretário	Compatíveis com os demais cargos da estrutura do Poder Legislativo	No mínimo ensino médio completo
(...)	(...)	(...)	(...)

” (NR)

Art. 13. Ficam extintos os cargos em comissão de símbolos DAI-4 e DAI-5.



Art. 14. Ficam fixados os valores dos cargos de símbolos DG, DIR e DAS, conforme tabela abaixo:

SÍMBOLO	VALOR - R\$	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
PL-DG	1.400,00	12.600,00
PL-DIR	1.200,00	10.800,00
PL-S.DIR	840,00	7.560,00
PL-DAS-10	400,00	3.600,00
PL-DAS-9	300,00	2.700,00
PL-DAS-8	160,00	1.440,00
PL-DAS-7	120,00	1.080,00
PL-DAS-6	100,00	900,00

Art. 15. O Anexo Único da Lei nº 5.712, de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
.....		
PL-DIR	CONTROLADOR-GERAL	01
PL-DIR	DIRETOR DE ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURAIS	01
PL-DIR	DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
PL-S.DIR	DIRETOR ADJUNTO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURAIS	01
PL-S.DIR	DIRETOR ADJUNTO DA DIRETORIA GERAL	01
PL-S.DIR	DIRETOR ADJUNTO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	01
PL-S.DIR	DIRETOR ADJUNTO DA DIRETORIA FINANCEIRA	01
PL-S.DIR	DIRETOR ADJUNTO DO GABINETE MILITAR	01
PL-S.DIR	DIRETOR ADJUNTO DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	01
PL-S.DIR	DIRETOR ADJUNTO DA DIRETORIA LEGISLATIVA	01
PL-S.DIR	DIRETOR ADJUNTO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01
PL-S.DIR	SECRETÁRIO-GERAL DA MESA SUBSTITUTO	01
PL-S.DIR	SUBCONTROLADOR-GERAL	01
PL-S.DIR	SUBPROCURADOR-GERAL	01
PL-S.DIR	VICE-DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
(...)	(...)	(...)
PL-DAS-10	COORDENADOR GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-10	COORDENADOR DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
(...)	(...)	(...)
PL-DAS-09	COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-09	COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
(...)	(...)	(...)
PL-DAS-08	SECRETÁRIO DO SEASP	01
PL-DAS-08	SECRETÁRIO DE DIRETOR	03
(...)	(...)	(...)
PL-DAS-06	CHEFE DE SEÇÃO	08
PL-DAS-06	CHEFE DE SETOR	07
PL-DAS-06	CHEFE DE SEÇÃO DA FUNDALEGIS	01

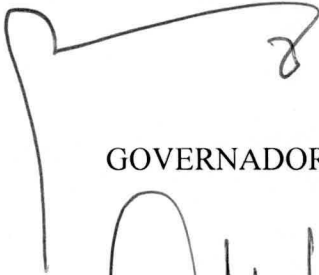
3 11

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DAS-06	PRESIDENTE DA JPM	01
PL-DAS-06	SECRETÁRIO DE APOIO	80
PL-DAS-06	RECEPCIONISTA	40
PL-DAS-06	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	36
PL-DAS-06	SECRETÁRIO DE APOIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
(...)	(...)	(...)

”(NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de Junho de 2019.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO